



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais



LEI Nº 1.490, DE 13 DE MAIO DE 2009

“Autoriza o Município a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de Lambari, e contém outras providências”

O Povo do Município de Heliodora por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Heliodora-MG., através de seu representante legal, autorizado a firmar Convênio de mútua cooperação com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de Lambari-MG., visando o eficiente funcionamento das atividades da Associação no sentido de dar atendimento educacional, assistência médica e paramédica, aos deficientes do Município de Heliodora-MG.

Parágrafo Único. Para dar atendimento ao Convênio, o Município repassará à Associação, mensalmente, a importância de R\$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais), a título de Subvenção Social.

Art. 2º - Fica, igualmente, o Município autorizado a proceder as despesas necessárias com o transporte diário dos deficientes até o local.

Art. 3º - Para fazer face às despesas da presente Lei, autoriza o Chefe do Executivo a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente, à seguinte dotação:

Órgão: 02	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 09	Serviço de Educação
Subunidade: 07	Ensino Especial
Função:12	Educação
Subfunção:367	Educação Especial
Programa:0009	Atendimento à Educação Especial
Op.Especial:0.029	Subvenção Social à APAE
335043	Subvenções Sociais:R\$ 13.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais



Art. 2º - Para dar atendimento a Crédito Especial em evidência, fica cancelada igual quantia da seguinte dotação do Orçamento vigente:

UNID	FICHA	CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
0209	0154	3390 30	Material de Consumo:	8.500,00
0209	0157	3390 39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica:	2.500,00
0209	0149	3190 04	Contratação por prazo determinado:.....	2.500,00
TOTAL				13.500,00

Art. 3º - Fica alterado o PPA. para a devida inclusão da Operação Especial 0.029, referida no art. 1º da presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, PORTANTO, A QUEM O CONHECIMENTO E
EXECUÇÃO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRA E
A FAÇA CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE
CONTÉM**

Prefeitura Municipal de Heliodora, Estado de Minas Gerais, em 13 (treze) de maio de 2009

Ercílio Confort Lorena

Prefeito Municipal